

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.814, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras a área correspondente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-060 compreendido entre a Rua Moacir Alves Pimenta e o ponto localizado nas coordenadas 18°54'44,90257”S e 45°32'19,53398”O, no Município de Paineiras.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paineiras a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães a área correspondente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-737, com extensão de 1,25km (um vírgula vinte e cinco quilômetro), compreendido entre a confluência das Ruas Pedro Machado e Tupinambás e o entrocamento com a BR-365, no Município de Guimarães.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guimarães a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Guimarães e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.816, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Betim área de 3.407.448,25m² (três milhões quatrocentos e sete mil quatrocentos e quarenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área total de 5.059.450m² (cinco milhões cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, naquele município, e registrado sob o nº 46.483, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

§ 1º – A área a que se refere o caput destina-se à regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações de saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda e outras atividades de interesse público ou social.

§ 2º – Na regularização fundiária de que trata o § 1º, serão observados os seguintes princípios:

I – prioridade para os imóveis utilizados por ex-internos da Casa de Saúde Santa Izabel e seus filhos;

II – gratuidade para os imóveis utilizados para moradia ou por órgãos ou entidades sem fins lucrativos;

III – limite de um imóvel com área de, no máximo, 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) para cada beneficiário;

IV – vedação de alienação dos imóveis recebidos pelo prazo de cinco anos;

IV – investimento dos recursos obtidos em projetos de recuperação e preservação de imóveis da doadora e em projetos de defesa e proteção do patrimônio histórico.

Art. 2º – A área de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da doadora se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 22.816, de 29 de dezembro de 2017)

A área a ser doada inicia-se no vértice V1, de coordenadas N 7.785.362,33m e E 581.014,43m, situado no limite com Área Institucional de Betim; deste, segue com azimute de 102°18'37” e distância de 88,52m, confrontando neste trecho com - Área Institucional de Betim, até o vértice V2, de coordenadas N 7.785.343,45m e E 581.100,91m; deste, segue com azimute de 98°41'47” e distância de 145,89m, confrontando neste trecho com - Área Institucional de Betim, até o vértice V3, de coordenadas N 7.785.321,40m e E 581.245,12m; deste, segue com azimute de 200°54'53” e distância de 52,10m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V4, de coordenadas N 7.785.272,73m e E 581.226,52m; deste, segue com azimute de 134°12'04” e distância de 33,66m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V5, de coordenadas N 7.785.249,26m e E 581.250,65m; deste, segue com azimute de 120°59'20” e distância de 39,91m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V6, de coordenadas N 7.785.228,72m

e E 581.284,87m; deste, segue com azimute de 116°00'48” e distância de 41,81m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V7, de coordenadas N 7.785.210,38m e E 581.322,44m; deste, segue com azimute de 83°10'58” e distância de 6,01m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V8, de coordenadas N 7.785.211,09m e E 581.328,41m; deste, segue com azimute de 49°57'32” e distância de 73,35m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V9, de coordenadas N 7.785.258,28m e E 581.384,57m; deste, segue com azimute de 45°06'55” e distância de 16,55m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V10, de coordenadas N 7.785.269,96m e E 581.396,30m; deste, segue com azimute de 109°01'55” e distância de 97,34m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V11, de coordenadas N 7.785.238,22m e E 581.488,32m; deste, segue com azimute de 68°31'43” e distância de 15,12m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V12, de coordenadas N 7.785.243,75m e E 581.502,39m; deste, segue com azimute de 87°28'45” e distância de 161,34m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V13, de coordenadas N 7.785.250,85m e E 581.663,57m; deste, segue com azimute de 112°39'24” e distância de 114,17m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V14, de coordenadas N 7.785.206,87m e E 581.768,93m; deste, segue com azimute de 147°36'31” e distância de 61,57m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V15, de coordenadas N 7.785.154,88m e E 581.801,92m; deste, segue com azimute de 152°02'01” e distância de 34,25m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V16, de coordenadas N 7.785.124,63m e E 581.817,98m; deste, segue com azimute de 113°59'52” e distância de 19,20m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V17, de coordenadas N 7.785.116,82m e E 581.835,52m; deste, segue com azimute de 117°46'17” e distância de 15,21m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V18, de coordenadas N 7.785.109,73m e E 581.848,98m; deste, segue com azimute de 107°23'24” e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V19, de coordenadas N 7.785.105,88m e E 581.861,27m; deste, segue com azimute de 88°08'54” e distância de 22,25m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V20, de coordenadas N 7.785.106,60m e E 581.883,51m; deste, segue com azimute de 54°59'55” e distância de 10,36m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V21, de coordenadas N 7.785.112,55m e E 581.892,00m; deste, segue com azimute de 113°36'33” e distância de 161,64m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V22, de coordenadas N 7.785.047,81m e E 582.040,11m; deste, segue com azimute de 117°28'20” e distância de 52,34m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V23, de coordenadas N 7.785.023,66m e E 582.086,55m; deste, segue com azimute de 150°31'57” e distância de 21,43m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V24, de coordenadas N 7.785.005,01m e E 582.097,09m; deste, segue com azimute de 32°31'40” e distância de 60,72m, confrontando neste trecho com - Matrícula 109.691, até o vértice V25, de coordenadas N 7.785.056,20m e E 582.129,74m; deste, segue com azimute de 117°14'53” e distância de 77,32m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V26, de coordenadas N 7.785.020,80m e E 582.198,48m; deste, segue com azimute de 144°25'27” e distância de 30,55m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V27, de coordenadas N 7.784.995,95m e E 582.216,26m; deste, segue com azimute de 104°04'18” e distância de 28,19 m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V28, de coordenadas N 7.784.989,09m e E 582.243,60m; deste, segue com azimute de 105°05'18” e distância de 31,73m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V29, de coordenadas N 7.784.980,83m e E 582.274,24m; deste, segue com azimute de 105°05'18” e distância de 124,95m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V30, de coordenadas N 7.784.948,31m e E 582.394,88m; deste, segue com azimute de 105°05'18” e distância de 124,95m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V31, de coordenadas N 7.784.915,78m e E 582.515,53m; deste, segue com azimute de 110°21'48” e distância de 67,07m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V32, de coordenadas N 7.784.892,44m e E 582.578,41m; deste, segue com azimute de 110°21'46” e distância de 14,80m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V33, de coordenadas N 7.784.887,29m e E 582.592,29m; deste, segue com azimute de 105°50'49” e distância de 17,95m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V34, de coordenadas N 7.784.882,39m e E 582.609,55m; deste, segue com azimute de 105°50'51” e distância de 49,68m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V35, de coordenadas N 7.784.868,82m e E 582.657,34m; deste, segue com azimute de 120°38'47” e distância de 20,67m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V36, de coordenadas N 7.784.858,29m e E 582.675,12m; deste, segue com azimute de 111°34'48” e distância de 58,09m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V37, de coordenadas N 7.784.836,92m e E 582.729,14m; deste, segue com azimute de 109°25'58” e distância de 39,92m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V38, de coordenadas N 7.784.823,64m e E 582.766,78m; deste, segue com azimute de 118°39'51” e distância de 43,78m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V39, de coordenadas N 7.784.802,64m e E 582.805,19m; deste, segue com azimute de 119°01'05” e distância de 32,12m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V40, de coordenadas N 7.784.787,06m e E 582.833,28m; deste, segue com azimute de 109°26'27” e distância de 19,70m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V41, de coordenadas N 7.784.780,50m e E 582.851,86m; deste, segue com azimute de 109°21'13” e distância de 34,98m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V42, de coordenadas N 7.784.768,91m e E 582.884,87m; deste, segue com azimute de 108°29'35” e distância de 55,86m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V43, de coordenadas N 7.784.751,19m e E 582.937,84m; deste, segue com azimute de 107°28'09” e distância de 18,53m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V44, de coordenadas N 7.784.745,63m e E 582.955,51m; deste, segue com azimute de 109°02'12” e distância de 57,88m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V45, de coordenadas N 7.784.726,75m e E 583.010,23m; deste, segue com azimute de 110°39'39” e distância de 23,17m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V46, de coordenadas N 7.784.718,58m e E 583.031,91m; deste, segue com azimute de 110°39'39” e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com - Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V47, de coordenadas N 7.784.712,11m e E 583.049,06m; deste, segue com azimute de 184°11'09” e distância de 7,16m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V 48, de coordenadas N 7.784.704,97m e E 583.048,54m; deste, segue com azimute de 167°12'04” e distância de 11,55m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V49, de coordenadas N 7.784.693,71m e E 583.051,10m; deste, segue com azimute de 191°51'09” e distância de 8,34m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V50, de coordenadas N 7.784.685,55m e E 583.049,39m; deste, segue com azimute de 229°58'05” e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V51, de coordenadas N 7.784.682,56m e E 583.045,82m; deste, segue com azimute de 271°45'36” e distância de 6,57m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V 52, de coordenadas N 7.784.682,76m e E 583.039,25m; deste, segue com azimute de 273°08'16” e distância de 17,16m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V53, de coordenadas N 7.784.683,70m e E 583.022,12m; deste, segue com azimute de 302°18'24” e distância de 11,03m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V54, de coordenadas N 7.784.689,60m e E 583.012,79m; deste, segue com azimute de 263°01'27” e distância de 9,61m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V55, de coordenadas N 7.784.688,43m e E 583.003,26m; deste, segue com azimute de 218°15'34” e distância de 5,22m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V 56, de coordenadas N 7.784.684,33m e E 583.000,03m; deste, segue com azimute de 181°00'03” e distância de 9,01m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V57, de coordenadas N 7.784.675,32m e E 582.999,87m; deste, segue com azimute de 161°07'36” e distância de 16,14m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V58, de coordenadas N 7.784.660,05m e E 583.005,09m; deste, segue com azimute de 115°44'12” e distância de 14,01m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V59, de coordenadas N 7.784.653,96m e E 583.017,71m; deste, segue com azimute de 158°07'32” e distância de 11,93m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V60, de coordenadas N 7.784.642,89m e E 583.022,16m; deste, segue com azimute de 208°36'46” e distância de 12,69m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V61, de coordenadas N 7.784.631,75m e E 583.016,08m; deste, segue com azimute de 173°33'25” e distância de 20,86m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V62, de coordenadas N 7.784.611,02m e E 583.018,42m; deste, segue com azimute de 125°07'28” e distância de 18,11m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V63, de coordenadas N 7.784.600,61m e E 583.033,23m; deste, segue com azimute de 84°07'10” e distância de 20,15m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V64, de coordenadas N 7.784.602,67m e E 583.053,28m; deste, segue com azimute de 126°24'25” e distância de 12,25m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V65, de coordenadas N 7.784.595,40m e E 583.063,14m; deste, segue com azimute de 158°32'10” e distância de 7,96m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V66, de coordenadas N 7.784.587,99m e E 583.066,05m; deste, segue com azimute de 215°01'18” e distância de 9,06m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V67, de coordenadas N 7.784.580,57m e E 583.060,85m; deste, segue com azimute de 241°37'07” e distância de 9,20m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V68, de coordenadas N 7.784.576,20m e E 583.052,76m; deste, segue com azimute de 241°37'07” e distância de 3,22m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto Continentino de Araújo, até o vértice V69, de coordenadas N 7.784.574,67m e E 583.049,93m; deste, segue com azimute de 299°46'05” e distância de 8,27m, confrontando neste trecho com - Dr. Alberto